



**TERMO DE REFERÊNCIA E  
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**

**1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1 Este Termo de referência visa a orientar na contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área tributária, jurídica, contábil, orçamentária, administrativa, fiscal, auditoria e perícia, no que tange a identificação e compensação tributária de créditos da Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS, junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e Fazenda Nacional.
- 1.2 Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

**2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, para a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria e Assessoria na área Tributária, Jurídica, Contábil, Orçamentária, Administrativa, Fiscal, Auditoria e Perícia, para execução de compensação tributária de créditos oriundos de levantamento, perícia contábil financeira e crédito transitados em julgados em desfavor da União Federal, perante a Receita Federal do Brasil(RFB)

2.2 Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

2.3 Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidade peculiares, lícito é , à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos” (Direitos dos Licitantes, 4ª edição, São Paulo, Malheiros, 1993, p 32).

2.4 Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências.

Em tais hipótese, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro: Aide, 1993, p. 149).





- 2.5 Em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a notória especialização, ao lado do fator confiança e o “relevo do trabalho” (e não o ineditismo ou coisa parecida), a par da incompatibilidade do processo licitatório com as limitações éticas da profissão, tudo isso leva à inexigibilidade da licitação (HC 86198, Relator (a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 17/04/2007)
- 2.6 No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1 A Empresa Especializada em Recuperação de Crédito e Compensação Tributária contratada obriga-se a:

- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- Realizar de forma transparente, obedecer a legalidade nos atos das Instruções Normativas perante a Receita Federal do Brasil para realização da compensação tributária, apresentando a perícia contábil do valor do crédito correspondente;
- Seguir os critérios basilares da administração pública, realizar de forma independente e impessoal, na realização dos serviços ora propostos de Compensação Tributária;
- Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pelo município de Ivinhema/MS, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- Disponibilizar documental e virtualmente ao município as cópias assinadas e protocolizadas das peças, documentos , perícias, espelhos das compensações em cumprimento ao contrato;

### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A singularidade dos serviços a serem prestados consiste em conhecimentos individuais, estando ligada à capacitação profissional da área tributária, Contabilidade, Jurídico, Financeira, Administrativa, Auditoria e Perícia, sendo dessa forma, inviável escolher a melhor empresa com profissionais para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

4.2 Diante da natureza intelectual e singular dos serviços tributários e compensação administrativa tributária, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe é conferida pela lei, para a escolha da melhor empresa.

4.3 Desse modo, a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visto que tal hipótese é lastreado de legalidade (art. 74 da Lei nº 14133/2021) e por outro lado, a contratação se dará com empresa e/ou profissional de estreita confiança deste município, com conhecimentos específicos, voltados para o âmbito de Contabilidade, Jurídico, Tributária, Financeira e Administrativa.

4.4 A Contratação do INSTITUTO DE CRÉDITO E CIDADANIA – ICC, pela Administração Pública Direta e Indireta com Inexigibilidade da licitação sob a égide do XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1.988, da Lei 9.790 de 1.999, da Lei 14.133 de 2021.

4.5 A Lei 9.790 no seu Art. 9º transcreve que:

- Art. 9º. Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade da Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta lei.

4.6 A demais, em momento algum a Lei 9.790/99 veta a celebração de contrato com a administração pública, e a qualificação como OSCIP não altera a Natureza Jurídica do ICC, que é CNAE – 399-9 Associação Privada, assim como detém o CNAE 84.11-6-00- Administração Pública em geral.

4.7 Por fim, vemos na nova lei de licitações de nº 14.133 de 2021 em seu artigo 74 e incisos;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III-contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

- a) Estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) Treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) Restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) Controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

4.8 Conforme trata o estatuto do ICC no seu art. 3º, XVII:

Art. 3º, o ICC tem por finalidade:

(...)

XVII – Prestar assessoria financeira, contábil, fiscal e tributária para pessoas físicas e jurídicas observadas as legislações vigentes no país;

4.9 Conforme se depreende destes dispositivos, o ICC preenche os requisitos estabelecidos na lei, não havendo nenhum óbice que se impõe para a perfeita celebração





do contrato através de inexigibilidade, dentro dos limites legais.

4. 10 Vale frisar que os serviços de Compensação tributária a serem prestados para esta municipalidade são de natureza específica e singular, não se inserindo nas atividades rotineiras ou habituais da Procuradoria Municipal, muito menos de Assessoria Contábil.

- **Atributos de valor:** Confiabilidade, garantir que o Município de Ivinhema/MS se pautar pela capacidade de manter seu funcionamento tributário, financeiro em circunstância de rotina, quanto a conjuntura inesperadas e adversas. Credibilidade perante a sociedade.
- **Atributos e valor :** pautar-se pela possibilidade e condição de alcance da compensação tributária, para utilização dos recursos, com segurança, independência e autonomia.

## 5 Modelo de Execução do Objeto

5.1 A Definição do Prazo para início da Locação se dará a partir da Assinatura do Contrato.

5.2 A natureza dos serviços em estudo são caracterizados como Singular, com profissionais ou Empresas de notória especialização

5.3 O prazo mínimo previsto para o início da prestação de serviços, se dará logo após a assinatura do contrato.

5.4 INSTITUTO DO CRÉDITO E CIDADANIA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.613.415/0001-80, na qualidade de organização não governamental, instituição de direito privado, com fins não econômicos, com certificado de OSCIP, com sede na Rua Ferreira Cantão, nº 454, Ed. Dr. Carlos Costa, Sobreloja, Sala 10, Bairro: Campina, Belém/PA, CEP: 66015-208, para Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria e Assessoria Tributária, Jurídica e Contábil financeira e crédito transitados em julgados em desfavor da União Federal, perante a Receita Federal do Brasil (RFB). Incluindo as inovações da nova lei de licitações e contratos administrativos nº 14.133/2021.

5.5 Fica estipulado o valor global admitido de R\$ 740.627,40 (setecentos e quarenta mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.





## **6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.3 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.4 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à entrega do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.6 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.8 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas;

6.10 As sanções Administrativas previstas serão aplicáveis conforme artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.





6.11 A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o acompanhamento dos dispositivos e treinamentos adequados à perfeita execução do Contrato.

Fica designado Fiscal de Contrato conforme a justificativa em anexo .

- **João Antônio Manuel dos Santos** – CPF 049.626.711-62 (Secretaria Municipal de finanças)
- **Juliana Hoffman dos Santos** – CPF 008.313.911-70 (Secretaria Municipal de Finanças)

6.12 A empresa a ser contratada deverá indicar um representante para atuar como interlocutor junto à Administração a fim de verificar algum descumprimento ou erro na execução contratual.

## **7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **7.1 Do recebimento**

7.1.1 A execução do objeto desta licitação se dará em nome do Município de Ivinhema, vinculando-se a seu CNPJ, endereço e demais dados necessários.

7.1.2 Todas as despesas relativas à entrega do material, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas, correrão exclusivamente por conta da licitante vencedora.

7.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, s suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente sua aceitação.

7.1.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **7.2 Liquidação**

7.2.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;





- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar e;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

### **7.3 Prazo de pagamento**

7.3.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa (Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022).

### **7.4 Forma de pagamento**

7.4.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.4.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ **740.627,40** (Setecentos e quarenta mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).

8.3 A adjudicação será realizada pelo regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**

## **9- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ **740.627,40** (Setecentos e quarenta mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).

10.2 Saliento que por ser Inexigibilidade e por tratar somente de 1 fornecedor, como condiz no inciso V da Lei 14.133/2021, a contratação de pessoa jurídica para prestação





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área tributária, jurídica, contábil, orçamentaria, administrativa, fiscal, auditoria e perícia, no que tange a identificação e compensação tributária de créditos da Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS, junto a Receita Federal do Brasil (RFB) e Fazenda Nacional, tornem necessária sua escolha.

## **11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA**

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária:

**DOTAÇÃO : 08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Catgo - 2343**

**Ficha – 253**

**Projeto 3.3.90. 35.00**

**Suelen Nunes Venâncio**

Secretária Municipal de Planejamento

**Nídia natachi Penteado**

Secretaria de Finanças

**Estefan Martins Lopes**

Secretaria Municipal de Educação

---

**Gisele Marques da Silva Palmeira**

Membro do Setor de Planejamento de Licitação

Ivinhema – MS 18/01/2024





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



|                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Signatário 1: NIDIA NATACHI PENTEADO</b>                                               |
| Assinado com (Cer. Digital) por Nidia Natachi Penteado em 02/02/2024 às 11:38 de Brasília |
| <b>Signatário 2: SUELEN NUNES VENANCIO</b>                                                |
| Assinado com (Cer. Digital) por Suelen Nunes Venancio em 05/02/2024 às 07:23 de Brasília  |

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: KgwJaiYn5g



KgwJaiYn5g